



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 291, de 17 de novembro de 2021.

Institui Comissão de Sindicância Investigativa para apurar os fatos relatados nos termos do processo administrativo nº 23067.025983/2020-70, e Revoga Portaria nº 174, de 06 de julho de 2021, publicada em 13/07/2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme art. 25, alínea i, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e o art. 143 da Lei nº 8.112/90, em face dos fatos constantes no processo administrativo nº 23067.025736/2021-54,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores Cristiane Aquino de Souza, Professora do Magistério Superior, inscrita na matrícula SIAPE sob o nº 2257567, Filipe Ximenes Parente, Professor do Magistério Superior, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 2241553, e Marlon Bruno Matos Paiva, Administrador, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 1851899, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar responsabilidade funcional de quem deu causa à multa tributária praticada em desfavor da Universidade Federal do Ceará, no valor de R\$ 105.170,65 (cento e cinco mil cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos), nos termos dos processos administrativos, inscritos sob o nº 23067.025983/2020-70 e sob o nº 23067.008298/2021-60, conforme NOTA JURÍDICA n. 00004/2021/GABPROC/PFUFC/PGF/AGU (SEI n. 1790271), NOTA TÉCNICA n. 00022/2021/DICONT/PFUFC/PGF/AGU (SEI n. 1836945), informações prestadas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração (SEI n. 1810954), pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (SEI n. 1824061), e por último, o Despacho do Magnífico Reitor/UFC nº 426/2021/GR/UFC (SEI n. 1839582).

Art. 2º Eventual recusa de participação de quaisquer dos membros elencados no art. 1º, acima mencionado, deverá manifestar-se diretamente ao Magnífico Reitor desta Universidade, de forma objetiva com indicação expressa da motivação plausível, se necessário, com juntada de documentos comprobatórios, ante o art. 116, inciso IV e art. 129 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado da exposição de motivos, indicando os atos e etapas processuais que já foram cumpridas e os motivos que levaram à não conclusão do procedimento no prazo previsto.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 174, de 06 de julho de 2021, publicada em 13/07/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 18/11/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2508715** e o código CRC **DAD9FFC2**.